



RESOLUÇÃO N.º 41/78

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO

Publicado no D. O. N.º _____
PARTE III

de _____ de _____ de 197_____

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 40/78 estabeleceu a competência de apuração pelas Juntas, distribuindo-as pelas regiões para efeito de recolhimento de boletins;

CONSIDERANDO que após a referida Resolução o Grupo de Trabalho criado pela Resolução n.º 19/76 constatou que, ante as novas estradas pavimentadas, o acesso das Comarcas de Itaocara, Santo Antonio de Pádua e Miracema se faz mais fácil e rapidamente para Campos, centro, também, de uma região,

R E S O L V E:

Artigo 1.º - As Zonas Eleitorais e respectivas Juntas de Itaocara, Santo Antonio de Pádua e Miracema passam a integrar a região de Campos, desligadas, pois, da região de Nova Friburgo:

Artigo 2.º - Fica mantida a mesma competência para apuração de tais Juntas quanto às seções a apurar, conforme expresso na referida Resolução.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1978



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

(Resolução nº 41/78, de 6 de setembro de 1978)

2.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1978

Moacyr Rebello Horta
MOACYR REBELLO HORTA

Presidente

Amaro Martins de Almeida
AMARO MARTINS DE ALMEIDA

Vice-Presidente

Fonseca Passos
FONSECA PASSOS

Corregedor e Relator

Youssef Salim Saker
YOUSSEF SALIM SAKER

Juiz

Elmar Campos
ELMAR CAMPOS

Juiz

Brenno de Andrade
BRENNO DE ANDRADE

Juiz

Ciente:

Carlos Waldemar Accioli Rollemberg
CARLOS WALDEMAR ACCIOLI ROLLEMBERG

Procurador
Regional
Eleitoral

lcl